



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 362/2016

(Autoria do Deputado Paulo Litro)

Institui a Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior.

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado Paraná, a Semana de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior a ser realizada na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compõem a estrutura educacional incentivada os cursos de graduação comum e técnico do Ensino Superior.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade demonstrar aos estudantes os benefícios de persistirem nos estudos, incentivando-os à ingressarem nos cursos de graduação e continuarem a qualificação educacional.

Art. 3º A semana de incentivo e fomento ao acesso à educação superior poderá ser promovida através das seguintes atividades:

I - realização de:

a) seminários, palestras e encontros para esclarecer aos estudantes as vantagens de continuarem os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estudos, adentrando e concluindo o ensino superior e, assim, qualificando-se para o mercado de trabalho;

b) testes vocacionais a fim de indicar aos estudantes quais carreiras combinam com cada perfil;

II - apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares, previstos para ingresso e manutenção dos estudos no ensino superior, como também o esclarecimento acerca das bolsas de estudos destinadas a este fim;

III - exposição dos programas de pesquisa e das oportunidades de intercâmbios previstos nos cursos do Ensino Superior no Estado do Paraná;

IV - indicação de quais Universidades ou Faculdades possuem *campus* próximos à região da escola, demonstrando a disponibilidade e a forma de acesso aos respectivos cursos;

V - outras medidas necessárias a incentivar os estudantes a ingressarem, permanecerem e concluírem os cursos no ensino superior.

Art. 4º Para promover a semana e desenvolver o incentivo do acesso ao Ensino Superior poderão ser formadas parcerias com instituição públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Alexandre Curi

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **244** e o código CRC **1C6B5C6B6C1B7BB**